

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7897/2022**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 248ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de fevereiro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

**Processo:** 01245.014790/2021-33

**Data de Protocolo:** 31/08/2021

**CQB:** 001/96

**Assunto:** Liberação Comercial de Milho geneticamente modificado, evento 3272 x Bt11 x MIR162 x GA21.

**Ementa:** A CTNBio, após análise do pedido de liberação comercial de milho geneticamente modificado, evento 3272 x Bt11 x MIR162 x GA21., deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A CIBio da Syngenta Seeds Ltda, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) nº 001/96, solicita a liberação comercial do milho (*Zea mays* L.) geneticamente modificado, denominado Milho 3272 x Bt11 x MIR162 x GA21, desenvolvido através de melhoramento genético clássico do cruzamento entre linhagens contendo os eventos de transformação individuais Milho 3272, Milho Bt11, Milho MIR162, e Milho GA21, que expressam os genes da alfa-amilase termoestável (amy797E) e da fosfomanose isomerase (pmi) (Milho 3272), cry1Ab e pat (Milho Bt11), vip3Aa20 e pmi (Milho MIR162), e mepsps (Milho GA21), todos já avaliados e aprovados previamente pela CTNBio para uso comercial no Brasil, seja com eventos individuais ou em diversos produtos combinados, desde o ano de 2008. A CTNBio não identificou risco não negligenciável, dessa forma a empresa está isenta do plano de monitoramento pós-liberação comercial, conforme determina o Art. 18, parágrafo primeiro da RN32 da CTNBio.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

(assinado eletronicamente)  
**Dr. Paulo Augusto Vianna Barroso**  
Presidente da CTNBio



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Vianna Barroso, Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança**, em 08/02/2022, às 11:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9386507** e o código CRC **888773E9**.



---

**Referência:** Processo nº 01245.014790/2021-33

SEI nº 9386507